

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2016000135

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/16

**LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE APROXIMADAMENTE 23,65%
(VINTE E TRÊS VÍRGULA SESENTA E CINCO POR CENTO) PARA
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(Art. 9º da Lei Estadual 17.928/2012)**

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NO FORNECIMENTO PARCELADO DE VIDROS, BORRACHAS,
RETROVISORES INTERNOS E EXTERNOS E ACESSÓRIOS PARA
CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT, ANO DE FABRICAÇÃO 2011 E 2014.**

ABERTURA:

DATA	HORÁRIO
22/07/16	09h00mim



RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/16

(FAVOR ENVIAR VIA E-MAIL)

Para Editais retirados através dos sites www.metrobus.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br o interessado em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do Pregoeiro, informar na Metrobus Transporte Coletivo S/A, pelo e-mail: cpl@metrobus.go.gov.br os seguintes dados:

NOME DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

DATA: ____/____/____

(assinatura)

OBS.: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em Lei.

Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente exime a administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente ao Licitante.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/16**

A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede na rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP 74.453-610, Goiânia – GO, Fone: (62) 3230 – 7500, sítio www.Metrobus.go.gov.br, inscrita no CNPJ sob nº 02.392.459/0001-03, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 268/15 datada de 14 de dezembro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO), TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, COM RESERVA DE COTA DE APROXIMADAMENTE 23,65% (vinte e três vírgula sessenta e cinco por cento) PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, em sessão pública através do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 de 27 de dezembro de 2012 alterada pela Lei nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Decretos Estaduais n.º 7.468/2011 e n.º 7.466/2011, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Edital e seus respectivos anexos se encontram a disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até a abertura da sessão, nos dias úteis e no horário comercial, no endereço acima citado, ou ainda via internet nos endereços eletrônicos: www.Metrobus.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO "MENOR PREÇO POR LOTE"**, tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de **Vidros, Borrachas, Retrovisores Internos e Externos e Acessórios para Carroceria Neobus Mega BRT, Ano de Fabricação 2011 e 2014**, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2- O preço total estimado para contratação é de **R\$ 432.700,36** (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos reais e trinta e seis centavos), menor preço cotado no mercado fornecedor em Goiânia pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, conforme Mapa de Cotação Código 53596, quantidade estimada para o consumo em 12 (doze) meses, divididos em 02 (dois) lotes, sendo:
- 1.2.1. **Lote 01 - DISPUTA GERAL** – está aberto para a participação de todos os interessados que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, com valor estimado de **R\$ 330.338,11** (trezentos e trinta mil, trezentos e trinta e oito reais e onze centavos).

Item	Descrição dos Produtos	Und	Qtd	Valor Estimado - R\$	
				Unit.	Total
01	VIDRO 80X40 MÓVEL DA JANELA DO MOTORISTA DA CARROCERIA NEOBUS - 95222	PÇ	09	94,66	851,94
02	VIDRO DA JANELA DO MOTORISTA 82x80 MOVEL	PÇ	09	153,17	1.378,53
03	VIDRO COLADO DA JANELA DO MOTORISTA 91X16 DA CARROCERIA MEGA BRT ANO 2011 - 94882	PÇ	08	77,75	622,00
04	VIDRO 97X 55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	PÇ	12	127,59	1.531,08

05	VIDRO 85X55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	PÇ	12	124,47	1.493,64
06	VIDRO COLADO 85X9 LE DA CARROCERIA NEOBUS - 84518	PÇ	08	184,47	1.475,76
07	VIDRO DA PORTA TRASEIRA LD 99X66 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 100813	PÇ	38	184,60	7.014,80
08	VIDRO PARABRISA INTERIÇO INCOLOR 6 MM DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - NEOBUS 94066	PÇ	77	2.200,00	169.400,00
09	VIGIA TRAZEIRO DA CARROCERIA NEOBUS 215X83 MEGA BRT ANO -2011 - NEOBUS 80471	PÇ	09	1.580,00	14.220,00
10	VIDRO COLADO 104X22 DA CARROCERIA NEOBUS BRT 2011 -	PÇ	08	171,30	1.370,40
11	CONJ. CAIXILHO JANELA URBANA 2 VIDROS MÓVEIS 1 FIXO 880 - 99103	CJ	08	439,70	3.517,60
12	CONJ. CAIXILHO JANELA URBANA 2 VIDROS MÓVEIS 1 FIXO 1400 - 95140	CJ	12	526,38	6.316,56
13	CONJ. CAIXILHO JANELA URBANA 2 VIDROS MÓVEIS 1 FIXO 1300 - 95110	CJ	04	500,60	2.002,40
14	BORRACHA DO CONTORNO RETANGULAR	PÇ	15	244,00	3.660,00
15	BORRACHA DO CONTORNO VIDRO SUPERIOR PORTA DE EMERGÊNCIA VÃO 850	PÇ	15	224,15	3.362,25
16	BORRACHA PARA-BRISA INTERIÇO MEGA BRT 2011	PÇ	12	620,00	7.440,00
17	BORRACHA DO CONTORNO VIDRO TRASEIRO MEGA BRT ARTICULADO	PÇ	08	233,94	1.871,52
18	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO FIXO 117X67 PROXIMO A TERCEIRA PORTA LADO ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	08	241,26	1.930,08
19	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA 85X33 CHANFRADO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO-2014. - NEOBUS	UND	08	74,50	596,00
20	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA 78X33 CHANFRADO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO-2014. - NEOBUS	UND	08	59,51	476,08
21	VIDRO 77X42 SUPERIOR DA PORTA TRASEIRA LADO DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	12	164,66	1.975,92
22	VIDRO 77X42 SUPERIOR DA PORTA TRASEIRA LADO DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	15	183,40	2.751,00
23	VIDRO 77X42 SUPERIOR DA PORTA TRASEIRA LADO DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	15	85,60	1.284,00



24	VIDRO DO ÓCULOS TRASEIRO L/E - 110X50 CARROCEIRA NEOBUS 2014	UN	12	123,50	1.482,00
25	VIDRO FIXO DA JANELA 85X55 DA CARROCEIRA NEOBUS MEGA BRT - 99119	PÇ	09	122,60	1.103,40
26	VIDRO MOVEL FUME DA JANELA 59X56 DA CARROCEIRA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 99810	PÇ	09	79,63	716,67
27	VIDRO COLADO L/DIREITO FRENTE PINGO FUME 6MM.(102X50)DA CARROCEIRA NEOBUS MEGA BRT.2011. - NEOBUS 85106	PÇ	05	295,49	1.477,45
28	VIDRO MOVEL CARROCEIRA NEOBUS 73/55 ANO 2014	UND	08	109,05	872,40
29	VIDRO FIXO 107X55 - Carroceria Mega Brt-Articulado ano 2014	UND	12	133,47	1.601,64
30	VIDRO FIXO DA JANELA 1.47/56 CARROCEIRA NEOBUS ANO 2014	UND	09	188,46	1.696,14
31	VIDRO FIXO FUME DA JANELA 97X55 DA CARROCEIRA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 14441	PÇ	08	135,38	1.083,04
32	VIDRO 102X62cm COLADO LD DA CARROCEIRA NEOBUS - 99775	PÇ	12	244,22	2.930,64
33	VIDRO 102X62cm COLADO LD DA CARROCEIRA NEOBUS - 99775	PÇ	12	398,00	4.776,00
34	VIDRO DA PORTA DE EMERGENCIA DO MOTORISTA 102X84 DA CARROCEIRA NEOBUS MEGA BRT - 100911	PÇ	09	180,50	1.624,50
35	VIDRO DA PORTA 106.5X42 DA CARROCEIRA NEOBUS MEGA BRT - 6634.524134	PÇ	15	145,20	2.178,00
36	VIDRO DO OCULOS TRASEIRO LD 110X60 DA CARROCEIRA NEOBUS MEGA BRT - NEOBUS 95060	PÇ	23	212,80	4.894,40
37	VIDRO 117X 20 DA CARROCEIRA NEOBUS MEGA BRT - 94977	PÇ	12	94,66	1.135,92
38	VIDRO FIXO DA JANELA 117X56 DA CARROCEIRA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 94975	PÇ	23	139,57	3.210,11
39	VIDRO COLADO LD 127X50cm DA CARROCEIRA NEOBUS - 85106	PÇ	12	336,40	4.036,80
40	VIDRO FIXO DA JANELA 127X56 DA CARROCEIRA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 95098	PÇ	11	141,07	1.551,77
41	VIDRO FIXO 137X21cm DA CARROCEIRA BIARTICULADA NEOBUS - 99750	PÇ	12	127,66	1.531,92
42	VIDRO FIXO DA JANELA 137X56 DA CARROCEIRA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 95128	PÇ	27	167,58	4.524,66
43	VIDRO COLADO LE 142X55cm DA CARROCEIRA NEOBUS	PÇ	15	312,18	4.682,70
44	VIDRO FIXO DA JANELA 156X56 DA CARROCEIRA NEOBUS MEGA BRT	PÇ	23	195,60	4.498,80
45	VIDRO 43 X 34 DA JANELA DA CARROCEIRA	PÇ	12	74,25	891,00



	NEOBUS MEGA BRT 2011				
46	VIDRO MÓVEL 43X55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 99126	PÇ	09	74,60	671,40
47	VIDRO 49X56 MOVEL DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - NEOBUS	PÇ	12	72,79	873,48
48	VIDRO 59X33cm MÓVEL DA CARROCERIA NEOBUS - 94676	PÇ	08	61,20	489,60
49	VIDRO DA JANELA MOVEL 56X59 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 ARTICULADO	PÇ	15	81,28	1.219,20
50	VIDRO MOVEL 64 X 55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 95089	PÇ	15	86,90	1.303,50
51	VIDRO DA JANELA MOVEL 69X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	UN	23	90,21	2.074,83
52	VIDRO MOVEL DA JANELA 79X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	PÇ	30	92,75	2.782,50
53	VIDRO 80X15cm COLADO LD DA CARROCERIA NEOBUS - 99784	PÇ	08	104,16	833,28
54	VIDRO MOVEL DA JANELA DE EMERGENCIA 68X34 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 -	PÇ	08	69,40	555,20
55	VIDRO INFERIOR DA PORTA DO MOTORISTA 97X33 DA CARROCERIA NEOBUS 2014	UN	08	95,74	765,92
56	VIDRO MOVEL DA JANELA 54X55 NEOBUS MEGA BRT - NEOBUS	UND	06	78,68	472,08
57	VIDRO DA PORTA 128x56 CARROCERIA NEOBUS E APAXE (PORTA ADAPTADA)	UND	09	148,40	1.335,60
58	VIDRO MOVEL DA JANELA 55X42. - NEOBUS	UND	09	67,78	610,02
59	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO FIXO 117X67 PROXIMO A QUARTA PORTA LADO ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	06	290,32	1.741,92
60	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO 98X33 DA PORTA DIANTEIRA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	05	184,30	921,50
61	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO 85X33 DA PORTA DIANTEIRA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	05	170,61	853,05
62	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO 78X33 DA PORTA DIANTEIRA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	05	174,70	873,50
63	ESPELHO RETROVISOR EXTERNO DA CARROCERIA NEOBUS PEQUENO MEGA BRT 2011	PÇ	60	36,40	2.184,00
64	ESPELHO DO RETROVISOR EXTERNO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	PÇ	75	39,00	2.925,00
65	ESPELHO RETROVISOR CARENADO LADO DIREITO, LADO ESQUERDO, COR AMARELO	PÇ	19	440,25	8.364,75

	E BRANCO				
66	CONJUNTO ESTRUTURA FIXAÇÃO ESPELHO RETROVISOR LADO ESQUERDO DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014	CJ	06	536,95	3.221,70
67	CONJUNTO ESTRUTURA FIXAÇÃO ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014 - NEOBUS.	CJ	06	896,76	5.380,56
68	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA 98X33 CHANFRADO DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO-2014. - NEOBUS	UND	08	105,50	844,00
				Total R\$	330.338,11

- 1.2.2. **Lote nº 02 - Cota Reservada** - Fica reservado para as "Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP" que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, sem prejuízo da sua participação quanto ao restante, em conformidade ao parágrafo disposto no caput, art. 7º, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Art. 9º da Lei Estadual 17.928/2012 e Lei Complementar 123/2006, com valor estimado de **R\$ 102.362,25** (cento e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Item	Descrição dos Produtos	Und	Qtd	Valor Estimado - R\$	
				Unit.	Total
01	VIDRO 80X40 MÓVEL DA JANELA DO MOTORISTA DA CARROÇERIA NEOBUS - 95222	PÇ	03	94,66	283,98
02	VIDRO DA JANELA DO MOTORISTA 82x80 MOVEL	PÇ	03	153,17	459,51
03	VIDRO COLADO DA JANELA DO MOTORISTA 91X16 DA CARROÇERIA MEGA BRT ANO 2011 - 94882	PÇ	02	77,75	155,50
04	VIDRO 97X 55 DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT	PÇ	03	127,59	382,77
05	VIDRO 85X55 DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT	PÇ	03	124,47	373,41
06	VIDRO COLADO 85X9 LE DA CARROÇERIA NEOBUS - 84518	PÇ	02	184,47	368,94
07	VIDRO DA PORTA TRASEIRA LD 99X66 DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 100813	PÇ	12	184,60	2.215,20
08	VIDRO PARABRISA INTERIÇO INCOLOR 6 MM DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - NEOBUS 94066	PÇ	25	2.200,00	55.000,00
09	VIGIA TRAZEIRO DA CARROÇERIA NEOBUS 215X83 MEGA BRT ANO -2011 - NEOBUS 80471	PÇ	03	1.580,00	4.740,00
10	VIDRO COLADO 104X22 DA CARROÇERIA NEOBUS BRT 2011 -	PÇ	02	171,30	342,60
11	CONJ. CAIXILHO JANELA URBANA 2	CJ	02	439,70	879,40



	VIDROS MÓVEIS 1 FIXO 880 - 99103					
12	CONJ. CAIXILHO JANELA URBANA 2 VIDROS MÓVEIS 1 FIXO 1400 - 95140	CJ	03	526,38	1.579,14	
13	CONJ. CAIXILHO JANELA URBANA 2 VIDROS MÓVEIS 1 FIXO 1300 - 95110	CJ	01	500,60	500,60	
14	BORRACHA DO CONTORNO RETANGULAR	PÇ	05	244,00	1.220,00	
15	BORRACHA DO CONTORNO VIDRO SUPERIOR PORTA DE EMERGÊNCIA VÃO 850	PÇ	05	224,15	1.120,75	
16	BORRACHA PARA-BRISA INTERIÇO MEGA BRT 2011	PÇ	03	620,00	1.860,00	
17	BORRACHA DO CONTORNO VIDRO TRASEIRO MEGA BRT ARTICULADO	PÇ	02	233,94	467,88	
18	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO FIXO 117X67 PROXIMO A TERCEIRA PORTA LADO ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	02	241,26	482,52	
19	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA 85X33 CHANFRADO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO-2014. - NEO- BUS	UND	02	74,50	149,00	
20	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA 78X33 CHANFRADO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO-2014. - NEOBUS	UND	02	59,51	119,02	
21	VIDRO 77X42 SUPERIOR DA PORTA TRASEIRA LADO DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	03	164,66	493,98	
22	VIDRO 77X42 SUPERIOR DA PORTA TRASEIRA LADO DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	05	183,40	917,00	
23	VIDRO 77X42 SUPERIOR DA PORTA TRASEIRA LADO DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	05	85,60	428,00	
24	VIDRO DO ÓCULOS TRASEIRO L/E - 110X50 CARROCEIRA NEOBUS 2014	UN	03	123,50	370,50	
25	VIDRO FIXO DA JANELA 85X55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 99119	PÇ	03	122,60	367,80	
26	VIDRO MOVEL FUME DA JANELA 59X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 99810	PÇ	03	79,63	238,89	
27	VIDRO COLADO L/DIREITO FRENTE PINGO FUME 6MM.(102X50)DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT.2011. - NEOBUS 85106	PÇ	01	295,49	295,49	
28	VIDRO MOVEL CARROCERIA NEOBUS 73/55 ANO 2014	UND	02	109,05	218,10	
29	VIDRO FIXO 107X55 - Carroceria Mega Brt- Articulado ano 2014	UND	03	133,47	400,41	
30	VIDRO FIXO DA JANELA 1.47/56 CARROCERIA NEOBUS ANO 2014	UND	03	188,46	565,38	
31	VIDRO FIXO FUME DA JANELA 97X55 DA	PÇ	02	135,38	270,76	



	CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 14441							
32	VIDRO 102X62cm COLADO LD DA CARROCERIA NEOBUS - 99775	PÇ	03	244,22	732,66			
33	VIDRO 102X62cm COLADO LD DA CARROCERIA NEOBUS - 99775	PÇ	03	398,00	1.194,00			
34	VIDRO DA PORTA DE EMERGENCIA DO MOTORISTA 102X84 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 100911	PÇ	03	180,50	541,50			
35	VIDRO DA PORTA 106.5X42 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 6634.524134	PÇ	05	145,20	726,00			
36	VIDRO DO OCULOS TRASEIRO LD 110X60 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - NEOBUS 95060	PÇ	07	212,80	1.489,60			
37	VIDRO 117X 20 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 94977	PÇ	03	94,66	283,98			
38	VIDRO FIXO DA JANELA 117X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 94975	PÇ	07	139,57	976,99			
39	VIDRO COLADO LD 127X50cm DA CARROCERIA NEOBUS - 85106	PÇ	03	336,40	1.009,20			
40	VIDRO FIXO DA JANELA 127X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 95098	PÇ	03	141,07	423,21			
41	VIDRO FIXO 137X21cm DA CARROCERIA BIARTICULADA NEOBUS - 99750	PÇ	03	127,66	382,98			
42	VIDRO FIXO DA JANELA 137X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 95128	PÇ	08	167,58	1.340,64			
43	VIDRO COLADO LE 142X55cm DA CARROCERIA NEOBUS	PÇ	05	312,18	1.560,90			
44	VIDRO FIXO DA JANELA 156X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	PÇ	07	195,60	1.369,20			
45	VIDRO 43 X 34 DA JANELA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	PÇ	03	74,25	222,75			
46	VIDRO MÓVEL 43X55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 99126	PÇ	03	74,60	223,80			
47	VIDRO 49X56 MOVEL DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - NEOBUS	PÇ	03	72,79	218,37			
48	VIDRO 59X33cm MÓVEL DA CARROCERIA NEOBUS - 94676	PÇ	02	61,20	122,40			
49	VIDRO DA JANELA MOVEL 56X59 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 ARTICULADO	PÇ	05	81,28	406,40			
50	VIDRO MOVEL 64 X 55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 95089	PÇ	05	86,90	434,50			
51	VIDRO DA JANELA MOVEL 69X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	UN	07	90,21	631,47			
52	VIDRO MOVEL DA JANELA 79X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	PÇ	10	92,75	927,50			
53	VIDRO 80X15cm COLADO LD DA CARROCERIA NEOBUS - 99784	PÇ	02	104,16	208,32			

54	VIDRO MOVEL DA JANELA DE EMERGENCIA 68X34 DA CARROCERA NEOBUS MEGA BRT 2011 -	PÇ	02	69,40	138,80
55	VIDRO INFERIOR DA PORTA DO MOTORISTA 97X33 DA CARROCERIA NEOBUS 2014	UN	02	95,74	191,48
56	VIDRO MOVEL DA JANELA 54X55 NEOBUS MEGA BRT - NEOBUS	UND	02	78,68	157,36
57	VIDRO DA PORTA 128x56 CARROCERIA NEOBUS E APAXE (PORTA ADAPTADA)	UND	03	148,40	445,20
58	VIDRO MOVEL DA JANELA 55X42. - NEOBUS	UND	03	67,78	203,34
59	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO FIXO 117X67 PROXIMO A QUARTA PORTA LADO ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	02	290,32	580,64
60	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO 98X33 DA PORTA DIANTEIRA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	01	184,30	184,30
61	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO 85X33 DA PORTA DIANTEIRA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	01	170,61	170,61
62	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO 78X33 DA PORTA DIANTEIRA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	01	174,70	174,70
63	ESPELHO RETROVISOR EXTERNO DA CARROCERIA NEOBUS PEQUENO MEGA BRT 2011	PÇ	20	36,40	728,00
64	ESPELHO DO RETROVISOR EXTERNO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	PÇ	25	39,00	975,00
65	ESPELHO RETROVISOR CARENADO LADO DIREITO, LADO ESQUERDO, COR AMARELO E BRANCO	PÇ	06	440,25	2.641,50
66	CONJUNTO ESTRUTURA FIXAÇÃO ESPELHO RETROVISOR LADO ESQUERDO DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014	CJ	02	536,95	1.073,90
67	CONJUNTO ESTRUTURA FIXAÇÃO ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014 - NEOBUS.	CJ	02	896,76	1.793,52
68	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA 98X33 CHANFRADO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO-2014.	UND	02	105,50	211,00
				Total R\$	102.362,25

1.3- O licitante vencedor se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

2. DO LOCAL, DATA E HORA.

2.1- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **22/07/2016** a partir das **09h00min**, mediante

condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

- 2.2- As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre **09h00min às 10h00min do dia 22/07/2016**.
- 2.3- A fase competitiva (lances) terá início, para todos os itens, às **10h10min** do dia **22/07/2016** e o seu encerramento se dará a partir das **10h20min**.
- 2.4- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 2.5- Toda a referência de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 3.1- Poderão participar deste Pregão as empresas:
 - 3.1.1. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
 - 3.1.2. Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
 - 3.1.3. Que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo CADFOR ou certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o certificado de registro cadastral - CRC apresente "*status irregular*", será assegurado à licitante o direito de apresentar, via fax ou e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;
 - 3.1.4. Que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.
- 3.2- Fica assegurada uma **cota de aproximadamente 23,65% (vinte e três vírgula sessenta e cinco por cento)** do valor total do objeto a ser licitado, para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em razão do disposto no caput, art. 7º, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Art. 9º da Lei Estadual 17.928/2012 alterada pela Lei nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.
- 3.3- A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 3.4- Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.5- É vedada a participação de empresa:
 - 3.5.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - 3.5.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - 3.5.3. Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.
- 3.6- As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a METROBUS Não será, em nenhum caso, responsável

- por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.7- Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.
- 3.8- Conforme estabelecido no Decreto Estadual n.º 7.466/2011 e Lei Estadual 17.928/12 e Lei Complementar 123/2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.8.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos no Decreto Estadual n.º 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.
- 3.8.2. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1- O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN e/ou ao licitante com cadastro simplificado, caso o licitante pretenda utilizar-se de outros cadastros, em atendimento a Instrução Normativa nº 04/2011, da SEGPLAN, conforme o texto abaixo:

Art. 10 (...)

§ 3 Em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do Pregão Eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de "credenciado".

- 4.1.1. Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br;
- 4.1.2. Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação;
- 4.1.3. A simples inscrição do pré-cadastro no sistema comprasnet.go, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha;
- 4.1.4. O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante;
- 4.1.5. Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar

toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de "credenciado".

- 4.2- Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou "credenciado" (conforme item 4.1.5) deverão credenciar-se pelo [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), opção "login do FORNECEDOR", conforme instruções nele contidas.
- 4.3- O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.
- 4.4- O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.
- 4.5- O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.6- O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a METROBUS, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.7- As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6625, 3201-6629 e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62) 3201-6515.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1- Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- 5.2- As propostas comerciais deverão ser enviadas através do [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.3- A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o preço **total do lote**. A disputa na fase de lances será feita pelo preço **total do lote**, de interesse do licitante, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.
 - 5.3.1. O sistema comprasnet.go possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.
 - 5.3.2. **Para o lote nº 02**, só poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa, as **microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme determinação do artigo 7º do Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Art. 9º da Lei Estadual 17.928/2012 alterada pela Lei nº 18.989 de 27 de agosto de 2015.
- 5.4- A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.5- O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 5.6- As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 5.7- Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo

aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

- 5.8- A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar a Proposta Comercial, por e-mail (documentos assinados e escaneados) devendo a mesma conter, obrigatoriamente:
- 5.8.1. Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº da conta-corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;
 - 5.8.2. Nº do Pregão;
 - 5.8.3. Nº do lote ou do item cotado;
 - 5.8.4. Nominar a marca do fabricante, especificar as características do objeto de forma detalhada e clara;
 - 5.8.5. Especificar a unidade e a quantidade para o fornecimento;
 - 5.8.6. Preço em Real, **unitário e total** com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), encargos comerciais ou de qualquer natureza, e os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
 - 5.8.7. Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
 - 5.8.8. Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
 - 5.8.9. Data e assinatura do responsável;
 - 5.8.10. Valores readequados ao valor ofertado e registrado como de melhor lance.
 - 5.8.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentoras da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual n.º 7.466/2011:
 - 5.8.11.1. Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;
 - 5.8.11.2. Declaração de Enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto Estadual n.º 7.466/2011 (**Anexo V**).

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 6.1- O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.
- 6.2- Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.3- O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.3 acima.
 - 6.3.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
 - 6.3.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.3.3. Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 6.4- Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo valor global do lote, observando a limitação do valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) do lance anteriormente ofertado**, devendo ser observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.5.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.
- 6.5.2. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.
- 6.6- Não serão aceitos, para o item, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 6.7- Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.
- 6.8- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 6.9- **A fase de lances terá duas etapas:**
- 6.9.1. A primeira, com tempo de duração definido no item 2.3 será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes;
- 6.9.2. Na segunda etapa será adotada a seguinte metodologia: após transcorrido o prazo definido no referido aviso de fechamento iminente dos lances, transcorrerá o tempo de **1 (um) minuto**, prorrogado sempre que houver novo lance, contado **mais 1 (um) minuto** a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances
- 6.10- Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.
- 6.11- O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.12- Do direito de preferência como critério de desempate:
- 6.12.1. Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, o sistema averiguará se houve empate.
- 6.12.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.12.2.1. Entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.
- 6.12.2.2. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada.
- 6.12.3. Para efeito do disposto no item acima, a preferência será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta comercial inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II - O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

III - No caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV - Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.13- O disposto nos itens 6.12.2 e 6.12.3 somente se aplicará quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14- Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.12 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

6.15- Da cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) para ME e EPP

6.15.1. Conforme instituído no Decreto 7.466/2011 e Art. 9º da Lei Estadual 17.928/2012 alterada pela Lei nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, fica reservada uma cota no percentual de aproximadamente **23,65% (vinte e três vírgula sessenta e cinco por cento)** do valor total do objeto, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.15.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente (**Anexo IV**), conforme situações previstas no artigo 7º do Decreto Estadual 7.466/2011, ressalvado o seguinte:

6.15.2.1. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

6.15.2.2. **Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.**

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- O critério de julgamento é baseado no **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.2- Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.8 deste Edital.

7.3- Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4- Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

7.5- Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e

- estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.
- 7.6- Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta. Essa licitante deverá enviar via e-mail cpl@metrobus.go.gov.br, nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor preço e todos os documentos exigidos no Edital e seus anexos, **observando que, o percentual de deságio** verificado entre o lance vencedor em relação ao valor estimado do lote, deverá ser aplicado para a composição da planilha na proposta comercial, incidindo de forma equitativa em **todos os itens do lote**.
- 7.6.1. Posteriormente deverá ser encaminhado, via correio ou representante, os memoriais originais da Proposta Comercial e a documentação exigida para habilitação, no original ou cópia autenticada.
- 7.6.2. A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123, deverá encaminhar junto com a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório
- 7.7- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.
- 7.8- **Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 8.8, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances.**
- 7.9- *Serão desclassificadas as propostas que:*
- 7.9.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- 7.9.2. Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Arts.43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;
- 7.9.3. Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;
- 7.10- Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.
- 7.11- Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta nos sites www.comprasnet.go.gov.br.
- 7.12- Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
- 7.12.1. O disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 7.12.2. Sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1- A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.
- 8.2- A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:
- 8.2.1. Encaminhar de imediato (máximo de **2 (duas) horas** ao final da fase de

- lances) para análise, via e-mail (documentos assinados e escaneados), a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no **Anexo II** deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado a licitante o direito de apresentar, via fax ou e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.
- 8.2.2. Apresentar para fins de **qualificação técnica**, no mínimo 01 (um) Atestado/Declaração expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, federal, estadual ou municipal, ou ainda empresa privada, comprovando que já forneceu os produtos com características equivalente ao objeto da presente licitação.
- 8.2.2.1. O Atestado de Capacidade Técnica será apresentado pelo licitante que apresentou a melhor oferta no final da etapa de lances, juntamente aos demais habilitatórios.
- 8.2.3. Apresentar **DECLARAÇÃO** (Anexo VI) de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda que tem ciência de todas as cláusulas deste Edital.
- 8.2.4. Apresentar **DECLARAÇÃO** (Anexo VII), junto com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso XIII do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\).](#)
- Nota:** Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida nesta alínea.
- 8.2.6. **As certidões sem prazo de validade deverão ter sido expedidas com prazo não superior a 60 dias de antecedência da data de abertura da licitação.**
- 8.3- A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar de imediato (máximo de **2 (duas) horas** ao final da fase de lances) para análise, via e-mail cpl@metrobus.go.gov.br (documentos assinados e escaneados), nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório.
- 8.4- Os originais ou cópias autenticadas da documentação e proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro em no máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a da data

- do encerramento do Pregão, como condição indispensável para a contratação
- 8.5- Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- 8.6- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.7- Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.
- 8.8- Para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento ao Artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.466/2011, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, de acordo com o Art. 43, § 1º Lei Complementar 147/2014.
- 8.8.1. O tratamento favorecido previsto no item 8.8 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 8.8.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- 8.8.3. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.9- A critério do Pregoeiro, os prazos constantes do item 8.3 e 8.4 poderão ser prorrogados.
- 8.10- Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: Rua Patriarca, nº 299, CEP 74.453-610, Vila Regina – Goiânia-GO.

“PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016 – PROCESSO Nº 2016000135

(Razão Social da licitante e CNPJ)

9. DOS RECURSOS

- 9.1- Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.
- 9.2- A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 9.3- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 9.4- À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

- 9.5- **Não serão conhecidos** os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo **chat, por fax, correios ou entregue pessoalmente**.
- 9.6- O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.
- 9.7- O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8- A decisão do recurso será postada no *site* www.comprasnet.go.gov.br .

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- 10.2- Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.
- 10.3- A homologação da presente licitação compete ao Diretor-Presidente da Metrobus.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 11.1- Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.
- 11.2- Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3- Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.
- 11.4- Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser entregues por escrito e assinados, ao Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitações, no seguinte endereço: Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia-GO.
- 11.5- Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ou providências ao Edital encaminhado por FAX, e-mail ou qualquer outro meio que não o do item anterior.
- 11.6- Os esclarecimentos poderão ser feitos pelos Fones: (62) 3230-7531 ou 3230-7532, e/ou email: cpl@metrobus.go.gov.br.

12. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 12.1- Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.
- 12.2- O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser Eletrônica (NF-e), atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 12.3- O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.
- 12.4- A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):.....

12.4.1. Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

12.4.2. Contrato Administrativo;

12.4.3. Procedimento Licitatório;

12.4.4. Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:

12.4.4.1. Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;

12.4.4.2. Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

12.5- A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

12.6- A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos itens 12.4 e 12.5 será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao item 12.2.

12.7- A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

12.8- Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

12.9- Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.10- Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

12.11- Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. é 02.392.459/0001-03.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1- A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.101.

14. DAS PENALIDADES

14.1- Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de

julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

- 14.2- A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.
- 14.3- Nas hipóteses previstas no item 14.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- 14.4- Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- 14.5- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em <u>reincidência</u> formalmente notificada, por ocorrência.	2

08	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

14.6- CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

14.7- As multas previstas no item 14.5, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de:

a) advertência;

b) rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93);

c) cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE;

d) Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

14.8- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores

eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

14.9- A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

14.10-Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

14.11-Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

14.12-Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1- Durante a vigência do contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos através do servidor denominado Gestor do Contrato, funcionário indicado pela Presidência desta empresa, no ato da confecção do Contrato;

15.2- A Fiscalização do contrato será feita pela Comissão Permanente de Contratos e Convênios (Cpcon) ou por outro representante da Metrobus a ser designado;

15.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.4- Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Metrobus, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou

redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

- 15.5- As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes da contratante deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 15.6- A conferência da quantidade e qualidade dos serviços prestados deverão ser feitas na presença de representantes da Contratada e da Contratante, na ocasião da entrega se a contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável a apuração feita pela Contratante.

16. DA GARANTIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 16.1- Para o fiel e perfeito cumprimento das obrigações ora ajustadas deverá a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, apresentar à CONTRATANTE quaisquer das garantias abaixo discriminadas (art. 56, §1º, Lei 8.666/93), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da relação comercial, cuja validade coincidirá com a vigência contratual, prorrogada ou não, quais sejam:
- a) **Caução em dinheiro**, a ser depositada na tesouraria da CONTRATANTE;
 - b) **Fiança bancária**, nos termos estipulados pela CONTRATANTE, em estabelecimento bancário de sua confiança e indicação;
 - c) **Seguro garantia** junto à entidade autorizada pelo IRB – Institutos de Resseguros do Brasil, mediante entrega de apólice, em nome da CONTRATANTE.
- 16.2- A garantia de que trata esta cláusula terá validade desde sua oferta até o fim da relação jurídica ora entabulada.
- 16.3- Na hipótese de alteração do valor contratual ou no caso de execução da garantia, deverá a CONTRATADA apresentar garantia complementar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Aditivo Contratual, no primeiro caso, ou da Notificação pela CONTRATANTE, no segundo, de modo que seja mantida a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (art. 56, §2º, Lei nº 8.666/93).
- 16.4- Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento do Contrato a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 16.5- A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar a garantia contratual por mais de 30 dias, além da sujeição às penalidades legais e contratuais, desclassifica-a e assegura a convocação da segunda colocada, e assim por diante, para celebrar o contrato em seu lugar.
- 16.6- A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia multas e penalidades previstas neste Contrato e seus Aditivos, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.
- 16.7- Ocorrendo a ruptura contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do contrato, prevista nesta Cláusula, será repassada e/ou executada à CONTRATANTE.
- 16.8- Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia que trata o "caput" desta Cláusula.
- 16.9- Na apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

- 16.10- O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Cláusula enseja imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou de sua diferença, nos casos de complementação.
- 16.11- A garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o término da relação negocial, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja multas ou débitos próprios, hipótese em que se aplicará o disposto no item 16.6.

17. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 17.1- Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato **(ANEXO VIII)**.
- 17.2- A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.
- 17.3- O prazo de vigência do contrato, quando for o caso, será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado
- 17.4- A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 17.5- As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 17.6- Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.7- Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
- 17.7.1. Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 17.7.2. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1- Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 18.2- A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual n.º 7.468/2011.
- 18.3- As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.4- Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na METROBUS.
- 18.5- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.
- 18.6- A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos

- ou supressões, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 18.7- As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.go.gov.br ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 18.8- Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 18.9- Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br, e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.
- 18.10-Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.
- 18.11-Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

19. DOS ANEXOS

- 19.1- São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:
- 19.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 19.1.2. Anexo II- Relação de documentos que deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC;
 - 19.1.3. Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;
 - 19.1.4. Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial (Cota Reservada);
 - 19.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06
 - 19.1.6. Anexo VI - Declaração I – Dos Fatos Impeditivos e Ciência das Cláusulas do Edital;
 - 19.1.7. Anexo VII - Declaração II – Modelo de Declaração que não emprega menor para licitar com o Poder Público;
 - 19.1.8. Anexo VIII – Minuta Contratual.

Goiânia, 28 de junho de 2016.

Adão Antônio da Silva
Pregoeiro

MARLIUS BRAGA MACHADO
Diretor-Presidente

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****FORNECIMENTO DE VIDROS, BORRACHAS, RETROVISORES E ACESSÓRIOS PARA CARROCERIAS NEOBUS MEGA BRT****1. DO OBJETO**

1.1- Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de vidros, borrachas, retrovisores internos e externos e acessórios para carrocerias Neobus Mega BRT, ano de fabricação 2011 e carrocerias Neobus Mega BRT, ano de fabricação 2014, para suprir as demandas da Empresa, conforme especificações e quantitativos neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1- A presente contratação tem por objetivo a manutenção corretiva e preventiva das carrocerias Neobus Mega BRT, da frota de 135 ônibus, sendo 29 biarticulados e 59 articulados, adquiridos em 2011, e da frota de 47 ônibus articulados, adquiridos em 2014;

2.2- Os vidros, borrachas e retrovisores das carrocerias dos ônibus necessitam constantemente de reparos para reestabelecer o pleno funcionamento do veículo, sendo essencial a aquisição dos mesmos e seus componentes para instalações, conforme especificado neste Termo de Referência, vez que esses componentes não possuem garantia de fábrica.

3. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1- Os vidros, borrachas, retrovisores e acessórios, especificados no Item 4.1 abaixo, serão adquiridos em conformidade com a necessidade da Metrobus, mediante Ordem de Fornecimento, não estando esta, obrigada à aquisição de quantidades mínimas ou máximas;

3.2- As quantidades foram fixadas com base no histórico de consumo nos últimos meses e previsão para atender a demanda em até 12 (doze) meses.

4. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO

4.1- A quantidade e a especificação dos vidros, borrachas, retrovisores e acessórios a serem adquiridos são as seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD.	UNID	QTDE
01	VIDRO 80X40 MÓVEL DA JANELA DO MOTORISTA DA CARROCERIA NEOBUS - 95222	4601	PÇ	12
02	VIDRO DA JANELA DO MOTORISTA 82x80 MOVEL	9505	PÇ	12
03	VIDRO COLADO DA JANELA DO MOTORISTA 91X16 DA CARROCERIA MEGA BRT ANO 2011 - 94882	14415	PÇ	10
04	VIDRO 97X 55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	14411	PÇ	15
05	VIDRO 85X55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	14413	PÇ	15
06	VIDRO COLADO 85X9 LE DA CARROCERIA NEOBUS - 84518	14603	PÇ	10
07	VIDRO DA PORTA TRASEIRA LD 99X66 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 100813	11945	PÇ	50



08	VIDRO PARABRISA INTERIÇO INCOLOR 6 MM DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - NEOBUS 94066	12124	PÇ	102
09	VIGIA TRAZEIRO DA CARROCERIA NEOBUS 215X83 MEGA BRT ANO -2011 - NEOBUS 80471	11755	PÇ	12
10	VIDRO COLADO 104X22 DA CARROCERIA NEOBUS BRT 2011 -	15343	PÇ	10
11	CONJ. CAIXILHO JANELA URBANA 2 VIDROS MÓVEIS 1 FIXO 880 - 99103	14636	CJ	10
12	CONJ. CAIXILHO JANELA URBANA 2 VIDROS MÓVEIS 1 FIXO 1400 - 95140	14632	CJ	15
13	CONJ. CAIXILHO JANELA URBANA 2 VIDROS MÓVEIS 1 FIXO 1300 - 95110	14631	CJ	5
14	BORRACHA DO CONTORNO RETANGULAR	15283	PÇ	20
15	BORRACHA DO CONTORNO VIDRO SUPERIOR PORTA DE EMERGÊNCIA VÃO 850	15282	PÇ	20
16	BORRACHA PARA-BRISA INTERIÇO MEGA BRT 2011	15281	PÇ	15
17	BORRACHA DO CONTORNO VIDRO TRASEIRO MEGA BRT ARTICULADO	15280	PÇ	10
18	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO FIXO 117X67 PROXIMO A TERCEIRA PORTA LADO ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	15796	UND	10
19	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA 85X33 CHANFRADO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO-2014. - NEOBUS	15787	UND	10
20	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA 78X33 CHANFRADO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO-2014. - NEOBUS	15788	UND	10
21	VIDRO 77X42 SUPERIOR DA PORTA TRASEIRA LADO DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	15789	UND	15
22	VIDRO 77X42 SUPERIOR DA PORTA TRASEIRA LADO DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	15791	UND	20
23	VIDRO 77X42 SUPERIOR DA PORTA TRASEIRA LADO DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	15791	UND	20
24	VIDRO DO ÓCULOS TRASEIRO L/E - 110X50 CARROCEIRA NEOBUS 2014	15679	UN	15
25	VIDRO FIXO DA JANELA 85X55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 99119	11944	PÇ	12
26	VIDRO MOVEL FUME DA JANELA 59X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 99810	12190	PÇ	12
27	VIDRO COLADO L/DIREITO FRENTE PINGO FUME 6MM.(102X50)DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT.2011. - NEOBUS 85106	13448	PÇ	6
28	VIDRO MOVEL CARROCERIA NEOBUS 73/55 ANO 2014	15864	UND	10
29	VIDRO FIXO 107X55 - Carroceria Mega Brt-Articulado ano 2014	15700	UND	15
30	VIDRO FIXO DA JANELA 1.47/56 CARROCERIA NEOBUS ANO 2014	15863	UND	12
31	VIDRO FIXO FUME DA JANELA 97X55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 14441	12182	PÇ	10
32	VIDRO 102X62cm COLADO LD DA CARROCERIA NEOBUS - 99775	14594	PÇ	15
33	VIDRO 102X62cm COLADO LD DA CARROCERIA NEOBUS - 99775	14595	PÇ	15
34	VIDRO DA PORTA DE EMERGENCIA DO MOTORISTA 102X84 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 100911	14293	PÇ	12
35	VIDRO DA PORTA 106.5X42 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT -	11939	PÇ	20



	6634.524134			
36	VIDRO DO OCULOS TRASEIRO LD 110X60 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - NEOBUS 95060	11946	PÇ	30
37	VIDRO 117X 20 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 94977	14410	PÇ	15
38	VIDRO FIXO DA JANELA 117X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 94975	11947	PÇ	30
39	VIDRO COLADO LD 127X50cm DA CARROCERIA NEOBUS - 85106	14596	PÇ	15
40	VIDRO FIXO DA JANELA 127X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 95098	11948	PÇ	14
41	VIDRO FIXO 137X21cm DA CARROCERIA BIARTICULADA NEOBUS - 99750	14597	PÇ	15
42	VIDRO FIXO DA JANELA 137X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 95128	11943	PÇ	35
43	VIDRO COLADO LE 142X55cm DA CARROCERIA NEOBUS	14598	PÇ	20
44	VIDRO FIXO DA JANELA 156X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	11942	PÇ	30
45	VIDRO 43 X 34 DA JANELA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	13051	PÇ	15
46	VIDRO MÓVEL 43X55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 99126	14412	PÇ	12
47	VIDRO 49X56 MOVEL DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - NEOBUS	13661	PÇ	15
48	VIDRO 59X33cm MÓVEL DA CARROCERIA NEOBUS - 94676	14599	PÇ	10
49	VIDRO DA JANELA MOVEL 56X59 DA CARROCERIA NEUBUS MEGA BRT 2011 ARTICULADO	11746	PÇ	20
50	VIDRO MOVEL 64 X 55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 95089	14291	PÇ	20
51	VIDRO DA JANELA MOVEL 69X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	11938	UN	30
52	VIDRO MOVEL DA JANELA 79X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	11941	PÇ	40
53	VIDRO 80X15cm COLADO LD DA CARROCERIA NEOBUS - 99784	14600	PÇ	10
54	VIDRO MOVEL DA JANELA DE EMERGENCIA 68X34 DA CARROCERA NEOBUS MEGA BRT 2011 -	11940	PÇ	10
55	VIDRO INFERIOR DA PORTA DO MOTORISTA 97X33 DA CARROCERIA NEOBUS 2014	15682	UN	10
56	VIDRO MOVEL DA JANELA 54X55 NEUBUS MEGA BRT - NEOBUS	15902	UND	8
57	VIDRO DA PORTA 128x56 CARROCERIA NEOBUS E APAXE (PORTA ADAPTADA)	15702	UND	12
58	VIDRO MOVEL DA JANELA 55X42. - NEOBUS	15794	UND	12
59	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO FIXO 117X67 PROXIMO A QUARTA PORTA LADO ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	15795	UND	8
60	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO 98X33 DA PORTA DIANTEIRA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	15797	UND	6
61	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO 85X33 DA PORTA DIANTEIRA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	15798	UND	6
62	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO 78X33 DA PORTA DIANTEIRA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NE-	15799	UND	6

	OBUS			
63	ESPELHO RETROVISOR EXTERNO DA CARROCERIA NEOBUS PEQUENO MEGA BRT 2011	11766	PÇ	80
64	ESPELHO DO RETROVISOR EXTERNO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	11747	PÇ	100
65	ESPELHO RETROVISOR CARENADO LADO DIREITO, LADO ESQUERDO, COR AMARELO E BRANCO	15293	PÇ	25
66	CONJUNTO ESTRUTURA FIXAÇÃO ESPELHO RETROVISOR LADO ESQUERDO DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014	15770	CJ	8
67	CONJUNTO ESTRUTURA FIXAÇÃO ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014 - NEOBUS.	15771	CJ	8
68	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA 98X33 CHANFRADO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO-2014. - NEOBUS	15786	UND	10

5. DO LOCAL DE ENTREGA

5.1- A CONTRATADA deverá, entregar os objetos do contrato no Almoxarifado da CONTRATANTE, sito à Rua Patriarca, nº 299 – Vila Regina – Goiânia – CEP.: 74.453-610.

6. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1- O prazo para a entrega dos objetos, serão em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico;

7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1- Da forma de Recebimento:

7.1.1. O recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 73 da Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Os produtos serão recebidos nas seguintes condições:

7.1.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 01 (um) dia útil;

7.1.2.2. Definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de entrega, após a conferência das especificações, marca e quantidades solicitadas e descritas na "Ordem de Fornecimento", emitida pela Divisão de Suprimentos da Metrobus;

7.1.2.3. A conferência da quantidade, marca e qualidade dos produtos deverá ser feita na presença de representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na ocasião da entrega.

Se a CONTRATADA não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela CONTRATANTE.

7.1.3. Após a entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à Vencedora/Contratada e sem ônus para a Metrobus no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.1.4. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

7.1.5. O ônus de correção de defeitos apresentados no objeto ou a substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

7.2- Todos os vidros, borrachas, retrovisores e acessórios fornecidos durante o período da execução contratual deverão ser da marca e modelo constante na proposta e estarão sujeitos à análise técnica da Gerência de Manutenção de Frotas durante a fase de aceitação das propostas;

8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1- Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos durante o prazo de execução do contrato;

8.2- Durante o prazo de garantia dos produtos a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico.

9. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1- O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento definitivo dos objetos contratados, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato;

9.2- O pagamento se dará exclusivamente através de crédito em conta-corrente bancária, indicada pela CONTRATADA, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas pela CONTRATANTE quanto ao objeto;

9.3- O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal a Previdência Social, Trabalhista e junto ao FGTS;

9.4- A nota fiscal deverá ser eletrônica, e conter o número do processo, a marca do produto, bem como o número da ordem de fornecimento, a ser emitida de acordo com as normas vigentes;

9.5- Devem acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos fornecidos pela CONTRATADA:

9.5.1. Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos, relativamente aos objetos entregues;

9.5.2. Certidões Negativas de: Tributos Municipais, Estaduais, do INSS e do FGTS, devidamente atualizadas.

9.6- A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados no item anterior, será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado no item 9.1 deste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1- A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1. Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;
- 10.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- 10.1.3. Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor designado Fiscal do Contrato;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato;
- 10.1.5. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
- 10.1.6. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2- A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.2.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.2.2. Manter todas as condições legais de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;
- 10.2.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente e os prazos constantes deste Termo de Referência;
- 10.2.4. Responsabilizar-se pela completa entrega dos produtos, até o recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE;
- 10.2.5. Permitir visitas periódicas por parte da CONTRATANTE às suas instalações, visando verificar a existência de estoque suficiente para atendê-la durante a execução do contrato;
- 10.2.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de acompanhamento feito pelo servidor designado pela CONTRATANTE Fiscal do Contrato;
- 10.2.7. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- 10.2.8. É vedado, à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as

obrigações do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11. DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1- Durante a vigência do contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos através do servidor denominado Gestor do Contrato, funcionário indicado pela Presidência desta empresa, no ato da confecção do Contrato.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1- O custo estimado da contratação, deverá ser definido através de fundamentada pesquisa dos preços praticados em estabelecimentos do ramo, pela Gerência de Suprimentos da Metrobus.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos;

13.2- Serão, ainda, aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando forem cumpridas as condições/garantia contra falhas e ou defeitos.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1- Para o fiel e perfeito cumprimento das obrigações ora ajustadas deverá a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, apresentar à CONTRATANTE quaisquer das garantias abaixo discriminadas (art. 56, §1º, Lei 8.666/93), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da relação comercial, cuja validade coincidirá com a vigência contratual, prorrogada ou não, quais sejam:

a) Caução em dinheiro, a ser depositada na tesouraria da CONTRATANTE;

b) Fiança bancária, nos termos estipulados pela CONTRATANTE, em estabelecimento bancário de sua confiança e indicação;

c) Seguro garantia junto à entidade autorizada pelo IRB – Institutos de Resseguros do Brasil, mediante entrega de apólice, em nome da CONTRATANTE.

14.2- A garantia de que trata esta cláusula terá validade desde sua oferta até o fim da relação jurídica ora entabulada.

14.3- Na hipótese de alteração do valor contratual ou no caso de execução da garantia, deverá a CONTRATADA apresentar garantia complementar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Aditivo Contratual, no primeiro caso, ou da Notificação pela CONTRATANTE, no segundo, de modo que seja mantida a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (art. 56, §2º, Lei nº 8.666/93).

14.4- Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento do Contrato a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

14.5- A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar a garantia contratual por mais de 30 dias, além da sujeição às penalidades legais e contratuais, desclassifica-a e assegura a convocação da segunda colocada, e assim por

diante, para celebrar o contrato em seu lugar.

- 14.6- A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia multas e penalidades previstas neste Contrato e seus Aditivos, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.
- 14.7- Ocorrendo a ruptura contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do contrato, prevista nesta Cláusula, será repassada e/ou executada à CONTRATANTE.
- 14.8- Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia que trata o "caput" desta Cláusula.
- 14.9- Na apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.
- 14.10- O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Cláusula enseja imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou de sua diferença, nos casos de complementação.
- 14.11- A garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o término da relação negocial, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja multas ou débitos próprios, hipótese em que se aplicará o disposto no item 17.6.
- 14.12- O documento referente à garantia contratual deverá ser entregue na Gerência Financeira, para registro e guarda.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1- É proibido a veiculação de notícia ou publicidade acerca do contrato, por parte da CONTRATADA, salvo prévia e formal autorização da CONTRATANTE;
- 15.2- As notificações/intimações e demais comunicações poderão ser feitas pela CONTRATANTE através de correio eletrônico ou fax símile, produzindo os devidos efeitos legais;
- 15.3- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contratado;
- 15.4- A mão de obra para o transporte dos produtos, correrá exclusivamente por conta da empresa que vier a ser contratada;
- 15.5- O período inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente;
- 15.6- Deverá ser cotada apenas uma marca para os produtos constantes do item 4.1, sob pena de desclassificação da proposta comercial;
- 15.7- Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, poderão ser prestados pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, no endereço: Rua Patriarca, 299, Vila Regina, CEP. 74.453-610, Goiânia-GO, Fone: 62-31971333 com o senhor Fernando Henrique Freire Machado.

16. DA RESCISÃO

- 16.1- A contratação poderá ser rescindida pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas



na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis.

Goiânia, ____/____ de 2016

Elaboração do Termo de Referência
2015.

Aprovo em ____ de _____

Carimbo/Assinatura
Diretor

Carimbo/Assinatura -

De Acordo:

Carimbo/Assinatura do Solicitante



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) à Seguridade Social – INSS
 - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c3) à Fazenda Pública Federal:
 - c3.1) Receita Federal, e
 - c3.2) Dívida Ativa da União;
 - c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante;
 - c6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
 - c7) a Débitos Trabalhistas - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**

2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado

há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

ILC: Índice de Liquidez Corrente ou;

ILG: Índice de Liquidez Geral ou;

GS: Grau de Solvência.

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PCN}} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{GS} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PCN}} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

d) As microempresas ou empresas de pequeno porte ficam dispensadas do atendimento às alíneas b) e c) acima por determinação do artigo 2-A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, que diz:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20/02/2013.

Notas:

- Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida no item 8.2.5 do edital.
- O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado a licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
- As certidões sem prazo de validade deverão ter sido expedidas com prazo não superior a 60 dias de antecedência da data de abertura da licitação.



ANEXO III

CARTA PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/16
Processo nº 2016000135

Empresa: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Banco nº: _____ Agência nº: _____ Conta-corrente nº: _____

À Metrobus Transporte coletivo S/A

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para fornecimento do Objeto do Pregão Eletrônico Nº 013/16. A validade de nossa proposta relativamente aos itens abaixo, é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão.

LOTE 01 – DISPUTA GERAL

Item	Descrição dos Produtos	Und	Qtd	Marca	Valor - R\$	
					Unit.	Total
01	VIDRO 80X40 MÓVEL DA JANELA DO MOTORISTA DA CARROCERIA NEOBUS - 95222	PÇ	09			
02	VIDRO DA JANELA DO MOTORISTA 82x80 MOVEL	PÇ	09			
03	VIDRO COLADO DA JANELA DO MOTORISTA 91X16 DA CARROCERIA MEGA BRT ANO 2011 - 94882	PÇ	08			
04	VIDRO 97X 55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	PÇ	12			
05	VIDRO 85X55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	PÇ	12			
06	VIDRO COLADO 85X9 LE DA CARROCERIA NEOBUS - 84518	PÇ	08			
07	VIDRO DA PORTA TRASEIRA LD 99X66 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 100813	PÇ	38			
08	VIDRO PARABRISA INTERIÇO INCOLOR 6 MM DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - NEOBUS 94066	PÇ	77			
09	VIGIA TRAZEIRO DA CARROCERIA NEOBUS 215X83 MEGA BRT ANO -2011 - NEOBUS 80471	PÇ	09			
10	VIDRO COLADO 104X22 DA CARROCERIA NEOBUS BRT 2011 -	PÇ	08			
11	CONJ. CAIXILHO JANELA URBANA 2 VIDROS MÓVEIS 1 FIXO 880 - 99103	CJ	08			
12	CONJ. CAIXILHO JANELA URBANA 2 VIDROS MÓVEIS 1 FIXO 1400 - 95140	CJ	12			
13	CONJ. CAIXILHO JANELA URBANA 2 VIDROS MÓVEIS 1 FIXO 1300 - 95110	CJ	04			
14	BORRACHA DO CONTORNO RETANGULAR	PÇ	15			



15	BORRACHA DO CONTO RNO VIDRO SUPERIOR PORTA DE EMERGÊNCIA VÃO 850	PÇ	15			
16	BORRACHA PARA-BRISA INTERIÇO MEGA BRT 2011	PÇ	12			
17	BORRACHA DO CONTO RNO VIDRO TRASEIRO MEGA BRT ARTICULADO	PÇ	08			
18	BORRACHA DO CONTO RNO DO VIDRO FIXO 117X67 PROXIMO A TERCEIRA PORTA LADO ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	08			
19	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA 85X33 CHANFRADO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO-2014. - NEOBUS	UND	08			
20	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA 78X33 CHANFRADO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO-2014. - NEOBUS	UND	08			
21	VIDRO 77X42 SUPERIOR DA PORTA TRASEIRA LADO DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	12			
22	VIDRO 77X42 SUPERIOR DA PORTA TRASEIRA LADO DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	15			
23	VIDRO 77X42 SUPERIOR DA PORTA TRASEIRA LADO DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	15			
24	VIDRO DO ÓCULOS TRASEIRO L/E - 110X50 CARROCEIRA NEOBUS 2014	UN	12			
25	VIDRO FIXO DA JANELA 85X55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 99119	PÇ	09			
26	VIDRO MOVEL FUME DA JANELA 59X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 99810	PÇ	09			
27	VIDRO COLADO L/DIREITO FRENTE PINGO FUME 6MM.(102X50)DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT.2011. - NEOBUS 85106	PÇ	05			
28	VIDRO MOVEL CARROCERIA NEOBUS 73/55 ANO 2014	UND	08			
29	VIDRO FIXO 107X55 - CARROCERIA MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014	UND	12			
30	VIDRO FIXO DA JANELA 1.47/56 CARROCERIA NEOBUS ANO 2014	UND	09			
31	VIDRO FIXO FUME DA JANELA 97X55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 14441	PÇ	08			
32	VIDRO 102X62cm COLADO LD DA CARROCERIA NEOBUS - 99775	PÇ	12			
33	VIDRO 102X62cm COLADO LD DA CARROCERIA NEOBUS - 99775	PÇ	12			
34	VIDRO DA PORTA DE EMERGENCIA DO MOTORISTA 102X84 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 100911	PÇ	09			
35	VIDRO DA PORTA 106.5X42 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 6634.524134	PÇ	15			
36	VIDRO DO OCULOS TRASEIRO LD 110X60 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - NEOBUS 95060	PÇ	23			
37	VIDRO 117X 20 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 94977	PÇ	12			



38	VIDRO FIXO DA JANELA 117X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 94975	PÇ	23			
39	VIDRO COLADO LD 127X50cm DA CARROCERIA NEOBUS - 85106	PÇ	12			
40	VIDRO FIXO DA JANELA 127X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 95098	PÇ	11			
41	VIDRO FIXO 137X21cm DA CARROCERIA BIARTICULADA NEOBUS - 99750	PÇ	12			
42	VIDRO FIXO DA JANELA 137X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 95128	PÇ	27			
43	VIDRO COLADO LE 142X55cm DA CARROCERIA NEOBUS	PÇ	15			
44	VIDRO FIXO DA JANELA 156X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	PÇ	23			
45	VIDRO 43 X 34 DA JANELA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	PÇ	12			
46	VIDRO MÓVEL 43X55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 99126	PÇ	09			
47	VIDRO 49X56 MOVEL DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - NEOBUS	PÇ	12			
48	VIDRO 59X33cm MÓVEL DA CARROCERIA NEOBUS - 94676	PÇ	08			
49	VIDRO DA JANELA MOVEL 56X59 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 ARTICULADO	PÇ	15			
50	VIDRO MOVEL 64 X 55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 95089	PÇ	15			
51	VIDRO DA JANELA MOVEL 69X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	UN	23			
52	VIDRO MOVEL DA JANELA 79X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	PÇ	30			
53	VIDRO 80X15cm COLADO LD DA CARROCERIA NEOBUS - 99784	PÇ	08			
54	VIDRO MOVEL DA JANELA DE EMERGENCIA 68X34 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 -	PÇ	08			
55	VIDRO INFERIOR DA PORTA DO MOTORISTA 97X33 DA CARROCERIA NEOBUS 2014	UN	08			
56	VIDRO MOVEL DA JANELA 54X55 NEOBUS MEGA BRT - NEOBUS	UND	06			
57	VIDRO DA PORTA 128x56 CARROCERIA NEOBUS E APAXE (PORTA ADAPTADA)	UND	09			
58	VIDRO MOVEL DA JANELA 55X42. - NEOBUS	UND	09			
59	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO FIXO 117X67 PROXIMO A QUARTA PORTA LADO ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	06			
60	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO 98X33 DA PORTA DIANTEIRA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	05			
61	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO 85X33 DA PORTA DIANTEIRA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	05			
62	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO 78X33 DA PORTA DIANTEIRA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	05			



63	ESPELHO RETROVISOR EXTERNO DA CARROCERIA NEOBUS PEQUENO MEGA BRT 2011	PÇ	60			
64	ESPELHO DO RETROVISOR EXTERNO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	PÇ	75			
65	ESPELHO RETROVISOR CARENADO LADO DIREITO, LADO ESQUERDO, COR AMARELO E BRANCO	PÇ	19			
66	CONJUNTO ESTRUTURA FIXAÇÃO ESPELHO RETROVISOR LADO ESQUERDO DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014	CJ	06			
67	CONJUNTO ESTRUTURA FIXAÇÃO ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014 - NEOBUS.	CJ	06			
68	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA 98X33 CHANFRADO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO-2014. - NEOBUS	UND	08			
				Total R\$		

Valor total por Extenso R\$ _____ (_____).

Declaramos que:

1. Declaramos que os preços acima ofertados, incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, transportes, dentre outros.
2. Forneceremos os produtos no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3. Concordamos com todas as disposições e exigências deste edital e seus anexos, inclusive com Termo de Referência.
4. Até o recebimento da Nota Fiscal, de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Goiânia, _____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do responsável legal

**ANEXO IV****MODELO DE CARTA PROPOSTA
COTA RESERVADA**

(Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)
(Decreto Estadual nº 7.466/2011, art. 7º, caput)

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2016
Processo nº 2016000135**

Empresa: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Banco nº: _____ Agência nº: _____ Conta-corrente nº: _____

À Metrobus Transporte coletivo S/A

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para fornecimento do Objeto do Pregão Eletrônico Nº 013/16. A validade de nossa proposta relativamente aos itens abaixo, é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão.

LOTE 02 – Cota Reservada para ME e EPP em atendimento ao artigo 7º do Decreto Estadual n.º 7.466/2011.

Item	Descrição dos Produtos	Und	Qtd	Marca	Valor Estimado - R\$	
					Unit.	Total
01	VIDRO 80X40 MÓVEL DA JANELA DO MOTORISTA DA CARROCERIA NEOBUS - 95222	PÇ	03			
02	VIDRO DA JANELA DO MOTORISTA 82x80 MOVEL	PÇ	03			
03	VIDRO COLADO DA JANELA DO MOTORISTA 91X16 DA CARROCERIA MEGA BRT ANO 2011 - 94882	PÇ	02			
04	VIDRO 97X 55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	PÇ	03			
05	VIDRO 85X55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	PÇ	03			
06	VIDRO COLADO 85X9 LE DA CARROCERIA NEOBUS - 84518	PÇ	02			
07	VIDRO DA PORTA TRASEIRA LD 99X66 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 100813	PÇ	12			
08	VIDRO PARABRISA INTERIÇO INCOLOR 6 MM DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - NEOBUS 94066	PÇ	25			
09	VIGIA TRAZEIRO DA CARROCERIA NEOBUS 215X83 MEGA BRT ANO -2011 - NEOBUS 80471	PÇ	03			
10	VIDRO COLADO 104X22 DA CARROCERIA NEOBUS BRT 2011 -	PÇ	02			
11	CONJ. CAIXILHO JANELA URBANA 2 VIDROS MÓVEIS 1 FIXO 880 - 99103	CJ	02			



12	CONJ. CAIXILHO JANELA URBANA 2 VIDROS MÓVEIS 1 FIXO 1400 - 95140	CJ	03			
13	CONJ. CAIXILHO JANELA URBANA 2 VIDROS MÓVEIS 1 FIXO 1300 - 95110	CJ	01			
14	BORRACHA DO CONTO RNO RETANGULAR	PÇ	05			
15	BORRACHA DO CONTO RNO VIDRO SUPERIOR PORTA DE EMERGÊNCIA VÃO 850	PÇ	05			
16	BORRACHA PARA-BRISA INTERIÇO MEGA BRT 2011	PÇ	03			
17	BORRACHA DO CONTO RNO VIDRO TRASEIRO MEGA BRT ARTICULADO	PÇ	02			
18	BORRACHA DO CONTO RNO DO VIDRO FIXO 117X67 PROXIMO A TERCEIRA PORTA LADO ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	02			
19	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA 85X33 CHANFRADO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO-2014. - NEOBUS	UND	02			
20	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA 78X33 CHANFRADO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO-2014. - NEOBUS	UND	02			
21	VIDRO 77X42 SUPERIOR DA PORTA TRASEIRA LADO DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	03			
22	VIDRO 77X42 SUPERIOR DA PORTA TRASEIRA LADO DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	05			
23	VIDRO 77X42 SUPERIOR DA PORTA TRASEIRA LADO DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	05			
24	VIDRO DO ÓCULOS TRASEIRO L/E - 110X50 CARROCEIRA NEOBUS 2014	UN	03			
25	VIDRO FIXO DA JANELA 85X55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 99119	PÇ	03			
26	VIDRO MOVEL FUME DA JANELA 59X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 99810	PÇ	03			
27	VIDRO COLADO L/DIREITO FRENTE PINGO FUME 6MM.(102X50)DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT.2011. - NEOBUS 85106	PÇ	01			
28	VIDRO MOVEL CARROCERIA NEOBUS 73/55 ANO 2014	UND	02			
29	VIDRO FIXO 107X55 - CARROCERIA MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014	UND	03			
30	VIDRO FIXO DA JANELA 1.47/56 CARROCERIA NEOBUS ANO 2014	UND	03			
31	VIDRO FIXO FUME DA JANELA 97X55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 14441	PÇ	02			
32	VIDRO 102X62cm COLADO LD DA CARROCERIA NEOBUS - 99775	PÇ	03			
33	VIDRO 102X62cm COLADO LD DA CARROCERIA NEOBUS - 99775	PÇ	03			
34	VIDRO DA PORTA DE EMERGENCIA DO	PÇ	03			



	MOTORISTA 102X84 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 100911					
35	VIDRO DA PORTA 106.5X42 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 6634.524134	PÇ	05			
36	VIDRO DO OCULOS TRASEIRO LD 110X60 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - NEOBUS 95060	PÇ	07			
37	VIDRO 117X 20 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 94977	PÇ	03			
38	VIDRO FIXO DA JANELA 117X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 94975	PÇ	07			
39	VIDRO COLADO LD 127X50cm DA CARROCERIA NEOBUS - 85106	PÇ	03			
40	VIDRO FIXO DA JANELA 127X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 95098	PÇ	03			
41	VIDRO FIXO 137X21cm DA CARROCERIA BIARTICULADA NEOBUS - 99750	PÇ	03			
42	VIDRO FIXO DA JANELA 137X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 95128	PÇ	08			
43	VIDRO COLADO LE 142X55cm DA CARROCERIA NEOBUS	PÇ	05			
44	VIDRO FIXO DA JANELA 156X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	PÇ	07			
45	VIDRO 43 X 34 DA JANELA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	PÇ	03			
46	VIDRO MÓVEL 43X55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 99126	PÇ	03			
47	VIDRO 49X56 MOVEL DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - NEOBUS	PÇ	03			
48	VIDRO 59X33cm MÓVEL DA CARROCERIA NEOBUS - 94676	PÇ	02			
49	VIDRO DA JANELA MOVEL 56X59 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 ARTICULADO	PÇ	05			
50	VIDRO MOVEL 64 X 55 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 - 95089	PÇ	05			
51	VIDRO DA JANELA MOVEL 69X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	UN	07			
52	VIDRO MOVEL DA JANELA 79X56 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	PÇ	10			
53	VIDRO 80X15cm COLADO LD DA CARROCERIA NEOBUS - 99784	PÇ	02			
54	VIDRO MOVEL DA JANELA DE EMERGENCIA 68X34 DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011 -	PÇ	02			
55	VIDRO INFERIOR DA PORTA DO MOTORISTA 97X33 DA CARROCERIA NEOBUS 2014	UN	02			
56	VIDRO MOVEL DA JANELA 54X55 NEOBUS MEGA BRT - NEOBUS	UND	02			
57	VIDRO DA PORTA 128x56 CARROCERIA NEOBUS E APAXE (PORTA ADAPTADA)	UND	03			
58	VIDRO MOVEL DA JANELA 55X42. - NEOBUS	UND	03			
59	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO FIXO 117X67 PROXIMO A QUARTA PORTA LADO ES-	UND	02			



	QUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS					
60	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO 98X33 DA PORTA DIANTEIRA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	01			
61	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO 85X33 DA PORTA DIANTEIRA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	01			
62	BORRACHA DO CONTORNO DO VIDRO 78X33 DA PORTA DIANTEIRA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014. - NEOBUS	UND	01			
63	ESPELHO RETROVISOR EXTERNO DA CARROCERIA NEOBUS PEQUENO MEGA BRT 2011	PÇ	20			
64	ESPELHO DO RETROVISOR EXTERNO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	PÇ	25			
65	ESPELHO RETROVISOR CARENADO LADO DIREITO, LADO ESQUERDO, COR AMARELO E BRANCO	PÇ	06			
66	CONJUNTO ESTRUTURA FIXAÇÃO ESPELHO RETROVISOR LADO ESQUERDO DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014	CJ	02			
67	CONJUNTO ESTRUTURA FIXAÇÃO ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014 - NEOBUS.	CJ	02			
68	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA 98X33 CHANFRADO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO-2014.	UND	02			
Total R\$						

Valor total por Extenso R\$ _____ (_____).

Declaramos que:

1. Declaramos que os preços acima ofertados, incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, transportes, dentre outros.
2. Forneceremos os materiais/produtos no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3. Concordamos com todas as disposições e exigências deste edital e seus anexos, inclusive com Termo de Referência.
4. Até o recebimento da Nota Fiscal, de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Goiânia, _____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do responsável legal



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO ESTADUAL Nº 7.466/2011**

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/16
Processo nº 2016000135**

À

Metrobus Transporte Coletivo S/A

Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP: 74.453-610 - Goiânia - GO.

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **microempresa OU empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts, 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e Decreto Estadual nº 7.466/2011, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Goiânia, ____ de _____ de 2016.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto Estadual n.º 7.466/2011, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS e CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL
(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/16
Processo nº 2016000135

À
Metrobus Transporte Coletivo S/A
Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CEP: 74.453-610 - Goiânia - GO.

Assunto: Declaração

A Empresa _____, CNPJ nº _____,

DECLARA:

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, _____ de _____ de 2016.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
(ART. 7º, XXXIII, CF/88 C/C ART. 27, V, LEI 8.666/93)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/16
Processo nº 2016000135

À
Metrobus Transporte Coletivo S/A
Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia – GO.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2016.

Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)



ANEXO VIII

MINUTA

CONTRATO Nº ____/16

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM METROBUS
TRANSPORTE COLETIVO S/A E
_____, CONFORME
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, MARLIUS BRAGA MACHADO, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor Administrativo/Financeiro, RICARDO LUIZ JAYME, RG nº 1141434 SESP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

_____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu sócio proprietário, _____, RG _____, CPF/MF nº _____, residentes e domiciliados em Goiânia-GO;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2016000494; PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/16; Proposta de preços apresentada em ____/____/2016; e às determinações das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002; 8.666, de 23 de junho de 1993; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais nºs 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE **Vidros, Borrachas, Retrovisores Internos e Externos e Acessórios para Carroceria Neobus Mega BRT, Ano de Fabricação 2011 e 2014**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, abaixo discriminados:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, terá sua execução acompanhada pela Gerência de Manutenção de Frota, conforme Resolução Pres. nº ____/16, de ____/____ de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, preenchida e assinada pelo Fiscal do Contrato ou Gerente de Suprimentos.

Parágrafo Primeiro – O prazo para a entrega dos objetos, serão em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá, entregar os objetos do contrato no Almoxarifado da CONTRATANTE, sito à Rua Patriarca, nº 299 – Vila Regina – Goiânia – CEP.: 74.453-610.

Parágrafo Terceiro – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 73 da Lei nº 8.666/93.

- Os produtos serão recebidos nas seguintes condições:
 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 01 (um) dia útil;
 - Definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de entrega, após a conferência das especificações, marca e quantidades solicitadas e descritas na "Ordem de Fornecimento", emitida pela Divisão de Suprimentos da Metrobus;
 - A conferência da quantidade, marca e qualidade dos produtos deverá ser feita na presença de representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na ocasião da entrega. Se a CONTRATADA não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela CONTRATANTE.
- Após a entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à Vencedora/Contratada e sem ônus para a Metrobus no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;
- O ônus de correção de defeitos apresentados no objeto ou a substituição dos mesmos,

serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

- Todos os vidros, borrachas, retrovisores e acessórios fornecidos durante o período da execução contratual deverão ser da marca e modelo constante na proposta e estarão sujeitos à análise técnica da Gerência de Manutenção de Frotas durante a fase de aceitação das propostas;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos durante o prazo de execução do contrato;

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia dos produtos a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Para o fiel e perfeito cumprimento das obrigações ora ajustadas deverá a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, apresentar à CONTRATANTE quaisquer das garantias abaixo discriminadas (art. 56, §1º, Lei 8.666/93), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da relação negocial, cuja validade coincidirá com a vigência contratual, prorrogada ou não, quais sejam:

- a) Caução em dinheiro**, a ser depositada na tesouraria da CONTRATANTE;
- b) Fiança bancária**, nos termos estipulados pela CONTRATANTE, em estabelecimento bancário de sua confiança e indicação;
- c) Seguro garantia** junto à entidade autorizada pelo IRB – Institutos de Resseguros do Brasil, mediante entrega de apólice, em nome da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A garantia de que trata esta cláusula terá validade desde sua oferta até o fim da relação jurídica ora entabulada.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de alteração do valor contratual ou no caso de execução da garantia, deverá a CONTRATADA apresentar garantia complementar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Aditivo Contratual, no primeiro caso, ou da Notificação pela CONTRATANTE, no segundo, de modo que seja mantida a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (art. 56, §2º, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Terceiro - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento do Contrato a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

Parágrafo Quarto – A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar a garantia contratual por mais de 30 dias, além da sujeição às penalidades legais e contratuais, desclassifica-a e assegura a convocação da segunda colocada, e assim por diante, para celebrar o contrato em seu lugar.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia multas e penalidades previstas neste Contrato e seus Aditivos, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo a ruptura contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do contrato, prevista nesta Cláusula, será repassada e/ou executada

à CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia que trata o “caput” desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo – Na apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Nono – O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Cláusula enseja imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou de sua diferença, nos casos de complementação.

Parágrafo Décimo - A garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o término da relação negocial, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja multas ou débitos próprios, hipótese em que se aplicará o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- d) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- e) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias ao fornecimento;
- f) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- g) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para o fornecimento das peças solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além

de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;

- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para fornecimento do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste contrato;
- m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, na entrega dos mesmos;
- n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.
- o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA, quando adjudicatária de ambos os lotes, fracionados para o atendimento da reserva licitatória das micro e pequenas empresas (Lei Complementar nº 123/2006), quando ocorrentes preços diversos para produtos idênticos, deverá praticar o preço mais vantajoso à Administração Pública, readequando os valores dos lotes ao menor valor, nos ditames do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 (Art. 8º, §3º).

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ _____ (_____)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo único - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

- *i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;*
- *ii) Contrato Administrativo;*
- *iii) Procedimento Licitatório;*
- *iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:*
 - **a)** Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;
 - **b)** Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao **parágrafo Primeiro da desta Cláusula**.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. é 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Terceiro - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quarto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador,	2

	conforme previsto no Edital, por ocorrência.	
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em <u>reincidência</u> formalmente notificada, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

Parágrafo Sexto - As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de: **a)** advertência; **b)** rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93); **c)** cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE; **d)** Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo Sétimo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo Nono - Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

Parágrafo Décimo. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Parágrafo Terceiro - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá pleitear a repactuação dos preços anteriormente à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, caso ultrapasse a anualidade, o índice para o reajuste contratual será INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, ___ de _____ de 2016.

MARLIUS BRAGA MACHADO

Diretor-Presidente

RICARDO LUIZ JAIME

Diretor Administrativo-Financeiro



CONTRATADA:

Representante

Testemunhas:

1- _____ 2 - _____

CPF: _____ CPF: _____

Nome: _____ Nome: _____